



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 2021

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

EMENDA ADITIVA N.º , 2021 (Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.078, de 2021, o seguinte dispositivo:

“Art. XX. Fica estabelecido um plano de metas a ser executado pelo Ministério de Minas e Energia -MME para o crescimento da energia solar fotovoltaica no Brasil, em que:

§ 1º Até 2030 devem entrar em operação 50 GW de energia solar fotovoltaica centralizada.

§ 2º A Empresa de Pesquisa Energética – EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, deverão considerar no seu planejamento o valor citado no §1º.”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam a inclusão da fonte solar fotovoltaica na matriz energética brasileira de forma a expandir este tipo de geração de energia elétrica para ter mais diversidade no sistema, de forma a não depender apenas da fonte hidrelétrica, o que está causando uma crise hídrica e possível apagão no Brasil.



CD/21753.25715-00



* C D 2 1 7 5 3 2 5 7 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

A fonte solar fotovoltaica irá reduzir a demanda elétrica em horários de pico no Brasil, como também trará benefícios ambientais e sociais ao país. Além disso, este tipo de usina é rápida de ser implementada podendo entrar em ação em um período curto de tempo.

O plano de metas considerado deve ser considerado pela EPE e o ONS que deverão levar em consideração no seu planejamento, como também nos incentivos que podem ser dados à fonte para o seu crescimento.

Finalmente, a proposta contribui para a redução de custos adicionais incidentes sobre os consumidores de energia elétrica, em sintonia com o princípio basilar do setor elétrico de busca da modicidade tarifária.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217532571500>



CD/21753.25715-00



* C D 2 1 7 5 3 2 5 7 1 5 0 0 *